PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

Of. 015/2019 – Procuradoria Jurídica

Santana do Itararé/PR, em 15 de maio de 2019.

**Senhor Presidente**

Com meus cumprimentos, venho à presença de Vossa Excelência encaminhar o incluso Projeto de Lei, que institui o Auxílio Transporte aos trabalhadores no âmbito municipal, conforme especifica.

Na oportunidade solicito o especial obséquio de apresentar o referido Projeto de Lei em regime de urgência especial.

Sendo o que tínhamos, aproveitamos o ensejo para ressaltar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**JOÁS FERRAZ MICHETTI**
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
**GILSON ROSA PEREIRA**
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Santana do Itararé - PR
Confere c/ original - Rec em 15/05/2019

Marcos Antonio da Silva
CRA-PR 517 - CPF 870.281 319-04
Oficial do Legislativo

**PROJETO DE LEI Nº 023/2019.**

**SÚMULA:** "INSTITUI O AUXÍLIO TRANSPORTE AOS TRABALHADORES NO ÂMBITO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICA".

O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, *JOÁS FERRAZ MICHETTI*, À LUZ DO ARTIGO 170, INCISO VIII DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988, ENCAMINHA A ESTA CASA O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

**Art. 1º.** Fica instituído o Auxílio Transporte em pecúnia, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo intermunicipal pelos trabalhadores do Município de Santana do Itararé/PR, nos deslocamentos para os locais de trabalho situados nas cidades de Siqueira Campos/PR, Joaquim Távora/PR e Santo Antônio da Platina/PR.

**Art. 2º.** Para participar do programa, o trabalhador deverá previamente apresentar requerimento junto ao Centro de Referência e Assistência Social – CRAS do Município, acompanhado dos seguintes documentos:

a. RG ou documento equivalente;
b. CPF ou documento equivalente;
c. Carteira de Trabalho devidamente assinada pelo empregador;
d. Comprovante de Residência e Declaração, assinada por duas testemunhas, de que reside no Município de Santana do Itararé/PR;
e. Declaração de que recebe abaixo de 2,5 salários mínimos como remuneração;
f. Declaração da empresa contratante de que a mesma não fornece 100% de cobertura do transporte do trabalhador e
g. Declaração da empresa contratante de que a mesma manterá o Município informado mensalmente a respeito do respectivo trabalhador no tocante às férias, licenças, auxílios previdenciários dentre outras situação capazes de

interromper ou suspender o contrato de trabalho, devendo, ainda, informar o Município a respeito de eventual rescisão do contrato de trabalho.

**§1º.** Presumir-se-ão verdadeiras as informações constantes das declarações de que trata este artigo, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal, devendo as mesmas serem atualizadas pelo trabalhador sempre que houver alterações das circunstâncias que fundamentam o pagamento do auxílio.

**§2º.** Somente fará *jus* ao Auxílio Transporte o trabalhador que residir fisicamente no Município, vedada a percepção para aqueles cujo trabalho está restrito ao limite territorial de Santana do Itararé.

**Art. 3º.** O valor mensal do Auxílio Transporte por trabalhador será fixado por Decreto do Poder Executivo em até 15 dias após a publicação desta Lei.

**Art. 4º.** O Auxílio Transporte será pago ao trabalhador até o 15 do mês subsequente, sendo que para o recebimento do referido benefício, deverá ser encaminhado ao Município a nota fiscal da empresa responsável pelo transporte a fim de comprovar a realização da respectiva despesa.

**Art. 5º.** Ficam limitadas as despesas com auxílio previsto nesta Lei, aos créditos orçamentários aprovados nas leis orçamentárias do Município, ficando restrito ao número máximo de 120 (cento e vinte) auxílios.

**Parágrafo único:** Havendo mais pedidos de auxílio do que os parâmetros previstos no *caput* deste artigo serão promovidos estudos sócio econômico dos cadastrados, visando à seleção dos tecnicamente mais carentes, até o limite estipulado.

**Art. 6º.** O valor de que trata o art. 3º será reajustado sempre no mês de março do ano seguinte, utilizando-se como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, mediante ato do Poder Executivo.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 044/2014.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 15 DE MAIO DE 2019.

**JOÁS FERRAZ MICHETTI**
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº. 023/2019.**

**REDAÇÃO FINAL.**

**SÚMULA:** "INSTITUI O AUXÍLIO TRANSPORTE AOS TRABALHADORES NO ÂMBITO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, GILSON ROSA PEREIRA, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, *JOÁS FERRAZ MICHETTI*, À LUZ DO ARTIGO 170, INCISO VIII DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988, ENCAMINHA A ESTA CASA O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

**Art. 1º.** Fica instituído o Auxílio Transporte em pecúnia, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo intermunicipal pelos trabalhadores do Município de Santana do Itararé/PR, nos deslocamentos para os locais de trabalho situados nas cidades de Siqueira Campos/PR, Joaquim Távora/PR e Santo Antônio da Platina/PR.

**Art. 2º.** Para participar do programa, o trabalhador deverá previamente apresentar requerimento junto ao Centro de Referência e Assistência Social – CRAS do Município, acompanhado dos seguintes documentos:

a. RG ou documento equivalente;
b. CPF ou documento equivalente;
c. Carteira de Trabalho devidamente assinada pelo empregador;
d. Comprovante de Residência e Declaração, assinada por duas testemunhas, de que reside no Município de Santana do Itararé/PR;
e. Declaração de que recebe abaixo de 2,5 salários mínimos como remuneração;
f. Declaração da empresa contratante de que a mesma não fornece 100% de cobertura do transporte do trabalhador e

g. Declaração da empresa contratante de que a mesma manterá o Município informado mensalmente a respeito do respectivo trabalhador no tocante às férias, licenças, auxílios previdenciários dentre outras situação capazes de interromper ou suspender o contrato de trabalho, devendo, ainda, informar o Município a respeito de eventual rescisão do contrato de trabalho.

**§1º.** Presumir-se-ão verdadeiras as informações constantes das declarações de que trata este artigo, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal, devendo as mesmas serem atualizadas pelo trabalhador sempre que houver alterações das circunstâncias que fundamentam o pagamento do auxílio.

**§2º.** Somente fará *jus* ao Auxílio Transporte o trabalhador que residir fisicamente no Município, vedada a percepção para aqueles cujo trabalho está restrito ao limite territorial de Santana do Itararé.

**Art. 3º.** O valor mensal do Auxílio Transporte por trabalhador será fixado por Decreto do Poder Executivo em até 15 dias após a publicação desta Lei.

**Art. 4º.** O Auxílio Transporte será pago ao trabalhador até o 15 do mês subsequente, sendo que para o recebimento do referido benefício, deverá ser encaminhado ao Município a nota fiscal da empresa responsável pelo transporte a fim de comprovar a realização da respectiva despesa.

**Art. 5º.** Ficam limitadas as despesas com auxílio previsto nesta Lei, aos créditos orçamentários aprovados nas leis orçamentárias do Município, ficando restrito ao número máximo de 120 (cento e vinte) auxílios.

**Parágrafo único:** Havendo mais pedidos de auxílio do que os parâmetros previstos no *caput* deste artigo serão promovidos estudos sócio econômico dos cadastrados, visando à seleção dos tecnicamente mais carentes, até o limite estipulado.

**Art. 6º.** O valor de que trata o art. 3º será reajustado sempre no mês de março do ano seguinte, utilizando-se como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, mediante ato do Poder Executivo.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 044/2014.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL, EM 28 DE MAIO DE 2019.

**GILSON ROSA PEREIRA**
**PRESIDENTE**